

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Processo de Compra: 22/2021

Referencia: Pregão Presencial 05/2021

Objeto: Aquisição futura de gêneros alimentícios, gás e hortifrutigranjeiros para a merenda escolar das unidades escolares e creche, além de produtos para o departamento de educação, saúde, assistência social, administração, pelo sistema de registro de Preços - SRP, a serem fornecidos quando deles o Município tiver necessidade.

I- Das preliminares

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa GasBall Armazenadora e Distribuidora Ltda, CNPJ nº 02.430.968/0001-83 com fundamento na Lei nº 10520/2002 e Lei 8.666/1993.

II- Das razões de Impugnação

2.1. A empresa impugnante contesta especificamente o prazo de entrega os itens 53 e 54, botijões de gás P13 e P45, respectivamente do edital, no item 5.3.4.

2.2. Alega que o prazo de entrega de até uma hora, restringe a participação de mais licitantes.

III - Do pedido da impugnante

3.1 Requer a Impugnante:

a) impugnação do referido edital.

- DA RESPOSTA

A licitação, em essência, existe para garantir o acesso de qualquer interessado ao contrato administrativo (desde que, é claro, este interessado cumpra os requisitos pré-estabelecidos em edital), bem como de assegurar a contratação mais vantajosa para o Poder Público.

É, portanto, um procedimento fulcrado na isonomia, no tratamento igualitário entre os interessados.

Neste sentido é a previsão do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º § 1º. É vedado aos agentes públicos:

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

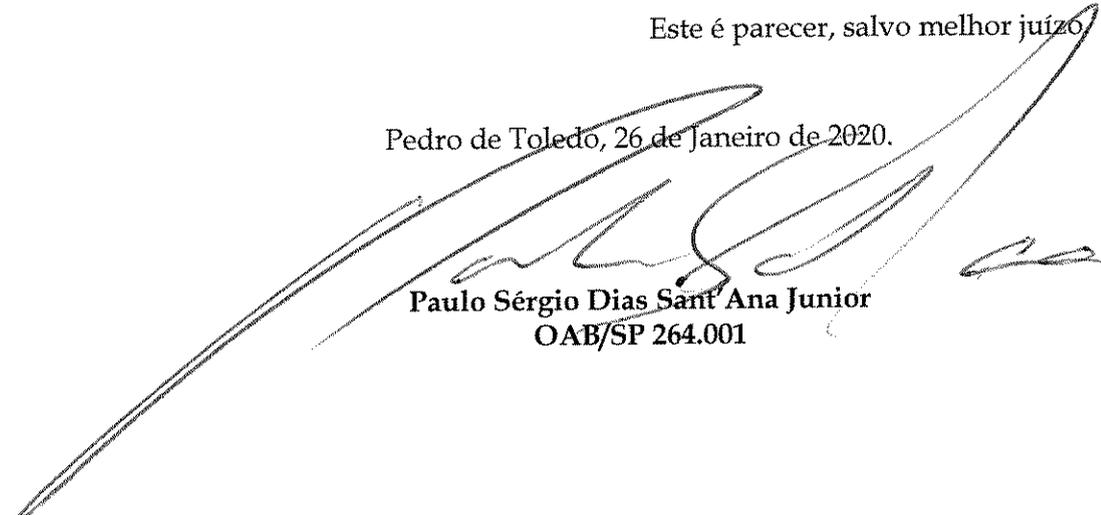
CONCLUSÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa GasBall Armazenadora e Distribuidora Ltda, CNPJ nº 02.430.968/0001-83, e no mérito, **dar-lhe TOTAL PROVIMENTO**, declarando, o prazo razoável de até 24 (vinte e quatro horas) para a entrega do item Gás, para assim possibilitar mais empresas participem do certame, visando uma proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Por fim, considerando que as alterações, não afetando a proposta não há necessidade de republicação do mesmo.

Este é parecer, salvo melhor juízo

Pedro de Toledo, 26 de Janeiro de 2020.



Paulo Sérgio Dias Sant Ana Junior
OAB/SP 264.001